

RESOLUÇÃO Nº 005/2021, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Pedagogia Indígena Xokleng da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 43/2020, Parecer nº 043/2020, tomada em sua Sessão Plenária de 15 de dezembro de 2020,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento trata do estágio obrigatório do curso de Graduação em Pedagogia Indígena Xokleng – Licenciatura.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

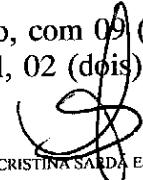
Art. 3º O estágio do curso de Graduação em Pedagogia – Indígena Xokleng da FURB será regido por este Regulamento.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de Graduação em Pedagogia Indígena Xokleng será realizado a partir da 4ª (quarta) fase até a 7ª (sétima) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, assim distribuídas:

I - Estágio I – Educação Infantil LI: Ocorrerá na 4ª (quarta) fase do curso, com 05 (cinco) créditos, correspondendo a 90 (noventa) horas-aula. Dos 05 (cinco) créditos, 01 (um) será teórico e os demais práticos;

II - Estágio II – Anos Iniciais LI: Ocorrerá na 5ª (quinta) fase do curso, com 09 (nove) créditos, correspondendo a 162 (cento e sessenta e duas) horas-aula. Do total, 02 (dois) serão teóricos e 07 (sete) serão práticos;


MARCIA CRISTINA SARDÀ ESPINDOLA

Resolução nº 005/2021.

Fls. 2/9.

III - Estágio III – Anos Iniciais LI: Ocorrerá na 6ª (sexta) fase do curso, com 08 (oito) créditos, correspondendo a 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula; sendo 02 (dois) créditos teóricos e 06 (seis) práticos;

IV- Estágio IV – Organização e Gestão da Educação Escolar LI: Ocorrerá na 7ª (sétima) fase do curso, com 05 (cinco) créditos, correspondendo a 90 (noventa) horas-aula. Dos 05 (cinco) créditos, 01 (um) será teórico e os demais práticos.

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório, deverá ocorrer, individualmente e/ou em grupos, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de Graduação em Pedagogia – Indígena Xokleng tem por objetivos:

I - promover a inserção do(a) estudante na realidade profissional;

II - desenvolver a capacidade de observação, interpretação e avaliação fundamentada teórica e metodologicamente com base no contexto da realidade da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e da gestão educacional;

III - construir fundamentação teórico-prática que permita a leitura do contexto da Educação Básica e sirva de instrumento para planejamento e inovação da ação do(a) pedagogo(a);

IV - proporcionar ao(a) estudante a oportunidade de vivenciar e compreender a prática profissional da docência e da gestão presentes nas instituições educacionais, propondo e gerando formas de intervenções e transformações na sua prática docente;

V - desenvolver a prática profissional da docência a partir de um projeto que envolva conhecimentos didático-pedagógicos e contextuais e de áreas específicas do campo de estágio;

VI - formar o(a) pedagogo(a) a partir de uma contínua intercomunicação entre teoria e prática, sendo a teoria vinculada aos problemas reais e a ação prática orientada pela teoria.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de Pedagogia – Indígena Xokleng as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como, abrigo de menores; hospitais; organizações que trabalham com Educação de Jovens e Adultos – EJA, com Educação do Campo, com Educação Escolar Indígena, com Educação Quilombola, com Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, com Educação Ambiental, com Educação Especial, com Educação de Crianças em situação de itinerância; Espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso.

MARCIA CRISTINA SANTOS ESPINDOLA

Resolução nº 005/2021.

Fls. 3/9.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a Coordenação de estágio das licenciaturas.

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em Instituições de Educação Básica conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

§ 3º A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

Art. 9º O contato com o(a) responsável pela Instituição/Organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

Art. 10. Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais, conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11. O estágio obrigatório do curso de Graduação em Pedagogia – Indígena Xokleng compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

I - Estágio I – Educação Infantil LI: Especificidades da primeira etapa da Educação Básica. Cotidiano e a organização do tempo e do espaço da educação infantil. Observação, planejamento, prática, avaliação e registro das ações pedagógicas na Educação Infantil. Avaliação na Educação Infantil. Elementos teóricos e práticos da docência na educação infantil. Sistematização, análise e socialização da ação docente. Ocorrerá na 4ª (quarta) fase do curso, com 05 (cinco) créditos, correspondendo a 90 (noventa) horas aula. Dos 05 (cinco) créditos, 01 (um) será teórico e os demais práticos;

II - Estágio II – Anos Iniciais LI - Inserção em espaços educativos do Ensino Fundamental - anos iniciais: 1. Planejamento, observação, prática e registro das ações pedagógicas. 2. Elementos teóricos e práticos da docência nos anos iniciais; 3. Alfabetização e letramento nos processos de ensinar, aprender e avaliar; 4. Metodologias pedagógicas; 5. Sistematização, análise e socialização da ação docente. Ocorrerá na 5ª (quinta) fase do curso, com 09 (nove) créditos, correspondendo a 162 (cento e sessenta e duas) horas-aula. Do total, 02 (dois) serão teóricos e 07 (sete) serão práticos;

III - Estágio III – Anos Iniciais LI - Inserção em espaços educativos do Ensino Fundamental - anos iniciais: 1. Planejamento, observação, prática e registro das ações pedagógicas. 2. Elementos teóricos e práticos da docência nos anos iniciais. 3. Os conteúdos de ensino; 4. Metodologias pedagógicas; 5. Processo de avaliação da aprendizagem. 6. Sistematização, análise e socialização da ação docente. Ocorrerá na 6ª (sexta) fase do curso, com 08 (oito) créditos, correspondendo a 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula; sendo 02 (dois) créditos teóricos e 06 (seis) práticos;



MARCIACRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 005/2021.

Fls. 4/9.

IV - Estágio IV – Organização e Gestão da Educação Escolar LI – Contexto político-econômico da educação escolar indígena em Santa Catarina e na região do Vale do Itajaí. Atuação do pedagogo na gestão da escola pública e as mediações com o Currículo. Aplicação da Lei 11.645/2008. Projeto Político-Pedagógico da escola: elaboração e desenvolvimento. Plano de gestão administrativo e pedagógico – planejamento/elaboração, desenvolvimento e avaliação. Observação e análise da gestão escolar em diferentes contextos e etapas da educação básica. Sistematização e socialização das análises. Ocorrerá na 7ª (sétima) fase do curso, com 05 (cinco) créditos, correspondendo a 90 (noventa) horas-aula. Dos 05 (cinco) créditos, 01 (um) será teórico e os demais práticos.

Art. 12. As atividades de estágio obrigatório do curso de Pedagogia – Indígena Xokleng deverão articular ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

Parágrafo único. Consiste em atividades de estágio obrigatório do curso de graduação em Pedagogia – Indígena Xokleng:

I - encontros com os professores de estágio para apresentação e organização das observações e práticas;

II - momentos de contato com a realidade profissional;

III - construção de um projeto de trabalho articulado com os conhecimentos teóricos assimilados ao longo do processo de formação;

IV - desenvolvimento da prática sob orientação e supervisão institucional;

V - produção de documentos de estágios tais como projetos, planos de ensino-aprendizagem, relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos;

VI - socialização das práticas de estágio por meio de seminários; e

VII - devolutiva junto às escolas campos de estágio em formato a ser acordado com as gestões das respectivas escolas.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13. A frequência do(a) estagiário(a), no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente de acordo com o disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

Art. 14. O(a) estagiário(a) portador(a) de diploma de licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas aula da carga horária a ser cumprida no estágio de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas aula, equivalente a 06 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 04 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas aula, equivalente a 04 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 03 (três) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;


MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 005/2021.

Fls. 5/9.

III - redução de 36 (trinta e seis) horas aula, equivalente a 02 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 02 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica;

IV - a redução da carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica em pedagogia nos espaços de ensino de Educação Básica, equivalentes às etapas do estágio obrigatório. A documentação comprobatória, deverá receber parecer do(a) professor(a) de estágio obrigatório, sendo então homologada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia – Indígena Xokleng e encaminhada para a Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da FURB.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15. As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

Art. 16. Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo. O horário diário de estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas.

Art. 17. A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio da FURB.

Parágrafo único: O(a) supervisor(a) de estágio também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 18. As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório os instrumentos de registro são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório os instrumentos são relatórios para cada um dos 03 (três) primeiros estágios (Estágios I, II e III). Além do relatório poderão fazer parte do processo os diários de aprendizagem, portfólios e artigos a critério dos(as) professores(as) de estágio desde que detalhados no plano de ensino do respectivo componente curricular.

§ 3º Na fase de desenvolvimento e avaliação do Estágio IV os(as) estudantes deverão escolher entre trazer um trabalho final que compile todas as experiências de estágio ou destacar um tema dentro de um dos estágios para um aprofundamento teórico-reflexivo. Este trabalho deverá ser socializado por meio de seminário aberto à participação da comunidade, bem como se converter em devolutiva às Unidades Concedentes em formato acordado entre professores(as) de estágio, supervisores(as) e estudantes.


MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 005/2021.

Fls. 6/9.

Art. 19. A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. O estágio será desenvolvido sob responsabilidade do:

- I - Coordenador(a) de Estágio das licenciaturas;
- II - Professores(as) de estágio;
- III - Supervisores(as) de Estágio;
- IV - Coordenador(a) de curso.

Art. 21. Cabe ao(à) coordenador(a) de estágio das licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - encaminhar semestralmente para todos coordenadores(as) e professores(as) de estágio documentos e informações relevantes para o desenvolvimento do componente curricular junto aos diversos cursos de Licenciatura da Universidade;

VIII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

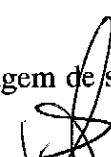
X - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

XI - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso;

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 22. Compete ao(à) professor(a) de estágio das licenciaturas:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;



MARIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 005/2021.

Fls. 7/9.

II - divulgar o conteúdo do Regulamento de Estágio do Curso aos(as) estagiários(as), bem como da Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade e dos demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios;

III - apresentar para os(as) estudantes todos os documentos necessários para dar início ao estágio em uma unidade concedente e, em especial, auxiliá-los(as) a preencher o Termo de Compromisso de Estágio, bem como comprometer-se com a coordenação de estágio das licenciaturas a não permitir o início de nenhum estágio sem a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias junto a coordenação de estágio das licenciaturas;

IV - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

V - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

VI - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) a inscrição do(s) estagiário(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VII - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

IX - avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) em todas as etapas do estágio obrigatoriamente, mediante a apresentação dos trabalhos em consonância com os respectivos planos de ensino e com esse Regulamento;

X - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização das práticas de estágio, bem como as formas de devolutiva às Unidades Concedentes em comum acordo com os(as) supervisores(as) e estudantes estagiários(as);

XI - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio, para proposição e discussão de projetos integrados;

XII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas;

XIII - disponibilizar cópia digital do trabalho final do estágio, realizado junto ao Estágio IV, na BDTD da Universidade;

XIV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23. Compete ao(à) supervisor(a) de estágio das licenciaturas:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, mediante instrumentos previstos no Regulamento de Estágio do Curso;

III - contatar com o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a);

IV - participar junto ao(à) professor(a) e estagiário(a) da organização da devolutiva a partir do trabalho final desenvolvido no Estágio IV às Unidades Concedentes;

V - cumprir as normas deste Regulamento.



MARCIACRISTINASARDÁESPINDOLA

Resolução nº 005/2021.

Fls. 8/9.

Art. 24. Compete aos(as) estudantes de estágio das licenciaturas:

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

III - preencher o Termo de Compromisso de Estágio e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias, junto a coordenação de estágio das Licenciaturas;

IV - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

VI - redigir os relatórios de cada um dos estágios e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio por meio digital dentro do prazo estipulado;

VII - apresentar seu trabalho de estágio em seminário de socialização e acordar, com apoio do(a) professor(a) e supervisor(a) de estágio, formas de devolutiva junto às Unidades Concedentes;

VIII - respeitar assuntos sigilosos da Unidade Concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - encaminhar ao(à) professor(a) de estágio cópia digital do trabalho final do estágio, desenvolvido junto ao Estágio IV quando aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

XI - cumprir as condições fixadas para estágio observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XII - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio;

XIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 25. Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado de curso, no âmbito do estágio obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26 - Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação, que conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, abrange obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da Unidade Concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo colegiado do curso, ou seja, projetos, planos de aula, diários de campo, portfólios;

MARCIA CRISTINA SARDINHA ESPINDOLA

Resolução nº 005/2021.

Fls. 9/9.

II - relatório de estágio e Trabalho final; conforme previsto no PPC do curso, os relatórios de estágio são considerados trabalhos de caráter conclusivo junto a cada etapa, compreendidos como relatórios analíticos, não apenas descriptivos, mas crítico argumentativo com base em fundamentação teórica específica para cada temática. O trabalho final pode ser no formato de relatório analítico ou no formato de artigo;

III - seminário de socialização das atividades de estágio, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular, obedecendo às normas definidas pelo colegiado do curso, podendo também integrar socialização junto ao Seminário das Licenciaturas promovido pela FURB.

Parágrafo único: A média final para aprovação na disciplina de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

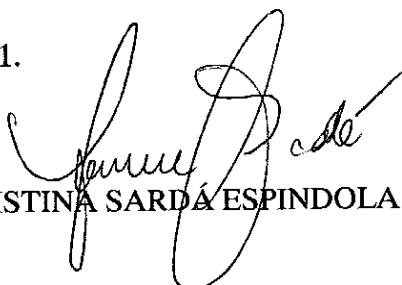
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo colegiado do curso de Pedagogia – Indígena Xokleng em parceria com o(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas.

Art. 28. Esse Regulamento se aplica aos(as) estudantes ingressantes a partir do segundo semestre de 2019.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 5 de fevereiro de 2021.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA